



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DE Nº 2268 de 18 de 1900

LEI Nº 1.917

Data: 12 de abril de 2000.

Súmula: Altera a redação do artigo 3º da Lei 976, de 04 de outubro de 1990 e revoga a Lei nº 1821, de 29 de abril de 1999.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 3º, da Lei 976, de 04 de outubro de 1990, passa a ser a seguinte:

Art. 3º - Os componentes do Conselho Municipal de Transporte Coletivo, serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista tríplice, pelos órgãos e entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros:

- I -** um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPUPB;
- II -** um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III -** um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Paraná;
- IV -** um representante da APES - Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas;
- V -** um representante das entidades sindicais de trabalhadores de Pato Branco;
- VI -** um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;
- VII -** um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco;
- VIII -** um representante da permissionária Transportes Coletivos L.P. Ltda.;
- IX -** um representante da permissionária Transângelo Transportes Coletivo Ltda.;
- X -** um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;
- XI -** um representante da Assessoria de Planejamento do Município;
- XII -** um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XIII- um representante do Sindicato do Transporte Escolar de Pato Branco;

XIV- um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.821, de 29 de abril de 1999, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei Decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cilmar Francisco Pastorello.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 12 de abril de 2000.


Alcení Guerra
Prefeito Municipal